



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1 A presente solicitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma, recuperação e revitalização de mobiliários e equipamentos hospitalares da Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Melo, no Município de Baía Formosa/RN**, visando garantir a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários, a funcionalidade dos equipamentos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

1.2 Os serviços objeto desta contratação poderão ser executados de forma global ou parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de ordem de serviço contendo as especificações e quantitativos a serem executados.

1.3 Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da planilha de serviços e demais documentos que integram o processo, observando-se ainda as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.4 A documentação de habilitação e qualificação técnica deverá ser compatível com a natureza dos serviços contratados, comprovando a capacidade da empresa para executar atividades de reforma, recuperação e revitalização de mobiliários e equipamentos hospitalares, observando os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Administração Pública.

1.5 Verificada a inadequação, defeito, falha na execução dos serviços ou utilização de materiais de qualidade inferior à especificada, ficará a empresa contratada obrigada a realizar as correções necessárias, substituições ou reparos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

1.6 A empresa contratada deverá obedecer à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis, às normas de segurança do trabalho e às recomendações dos fabricantes dos equipamentos e mobiliários, garantindo a adequada execução dos serviços contratados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA
01	REFORMA CAMA HOSPITALAR - PINTURA COM TINTA ESPECÍFICA.	20	UNIDADE
02	REFORMA DE COLCHÕES - REVESTIMENTO COM MATERIAL ESPECÍFICO PARA USO EM AMBIENTES DE SAÚDE.	20	UNIDADE
03	REFORMA DE POLTRONAS - PINTURAS	10	UNIDADE
04	REFORMA DE POLTRONAS - REVESTIMENTO COM MATERIAL ESPECÍFICO PARA USO EM AMBIENTES DE SAÚDE.	10	UNIDADE
05	REFORMA DE CARRINHO APOIO - PINTURA	10	UNIDADE
06	REFORMA ESCADAS 3 DEGRAUS - PINTURA	10	UNIDADE
07	REFORMA SUPORTE DE SORO - PINTURA	10	UNIDADE
08	REFORMA DE CARRINHO BANDEJA - PINTURA	10	UNIDADE
09	REFORMA DE ARMÁRIO - PINTURA	15	UNIDADE
10	REFORMA BALANÇA - PINTURA	10	UNIDADE
11	REFORMA DE BIRÔ - PINTURA	15	UNIDADE
12	REFORMA DE MACA - PINTURA	10	UNIDADE

13	REFORMA DE MACA - REVESTIMENTO COM MATERIAL ESPECÍFICO PARA USO EM AMBIENTES DE SAÚDE.	10	UNIDADE
14	REFORMA DE LONGARINA	05	UNIDADE
15	REFORMA CADEIRAS DE RODAS	05	UNIDADE
16	CADEIRAS	20	UNIDADE
17	REFORMA DE MESA AUXILIAR - PINTURA	10	UNIDADE
18	REFORMA DE ESTANTE - PINTURA	10	UNIDADE

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A presente contratação tem por finalidade promover a recuperação, conservação e revitalização dos mobiliários e equipamentos hospitalares da Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Melo, no Município de Baía Formosa/RN, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, ergonomia e eficiência para o desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas da unidade.

**2.2** A necessidade da contratação decorre de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificou a existência de diversos mobiliários e equipamentos hospitalares apresentando desgaste natural pelo tempo de uso, avarias estruturais, danos em componentes mecânicos e estéticos, além de condições que comprometem sua plena utilização pelos profissionais e usuários dos serviços de saúde.

**2.3** Considerando a crescente demanda pelos serviços ofertados na unidade de saúde, torna-se indispensável a manutenção das condições adequadas de uso dos mobiliários e equipamentos, proporcionando maior conforto aos pacientes, melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

**2.4** Verificou-se, ainda, que a recuperação e revitalização dos bens existentes apresentam melhor relação custo-benefício em comparação à aquisição de novos equipamentos e mobiliários, representando medida economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade, segurança e funcionalidade dos itens recuperados.

**2.5** Os serviços contemplam a reforma, recuperação, substituição de componentes danificados, reparos estruturais, revitalização de superfícies, pintura, estofamento, soldagem, ajustes mecânicos e demais intervenções necessárias para restabelecer as condições adequadas de uso dos mobiliários e equipamentos hospitalares pertencentes à Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Melo.

**2.6** A não realização da presente contratação poderá ocasionar a deterioração progressiva dos bens patrimoniais, redução da vida útil dos equipamentos, comprometimento da qualidade dos atendimentos, desconforto aos usuários e profissionais, além de possíveis prejuízos à continuidade e eficiência dos serviços prestados pela unidade de saúde.

**2.7** Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma, recuperação e revitalização dos mobiliários e equipamentos hospitalares mostra-se necessária e indispensável para assegurar a adequada conservação do patrimônio público, a economicidade dos recursos municipais, a melhoria das condições de atendimento à população e a continuidade dos serviços de saúde prestados no Município de Baía Formosa/RN, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na legislação vigente.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma, recuperação e revitalização de mobiliários e equipamentos hospitalares pertencentes à Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Melo, no Município de Baía Formosa/RN, visando restabelecer suas condições adequadas de uso, funcionalidade, segurança e conservação.

**3.2.** A solução foi definida após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificou a necessidade de recuperação de diversos bens patrimoniais que apresentam desgastes decorrentes do uso contínuo, danos estruturais, falhas em componentes mecânicos e comprometimento das condições estéticas e operacionais.

**3.3.** A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a possibilidade de recuperação dos bens existentes, prolongando sua vida útil e evitando gastos mais elevados com a aquisição de novos mobiliários e equipamentos hospitalares.

**3.4.** A solução contempla a execução de todos os serviços necessários à recuperação dos bens, incluindo desmontagem, reparos estruturais, soldagem, substituição de peças danificadas, recuperação de componentes, pintura, revitalização de superfícies, troca de revestimentos e estofamentos, ajustes mecânicos, montagem final e testes de funcionamento, quando aplicáveis.

**3.5.** Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as características originais dos equipamentos e mobiliários, observando padrões de durabilidade, resistência e segurança adequados ao ambiente hospitalar.

**3.6.** A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas identificadas durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração, assegurando o perfeito funcionamento dos bens recuperados.

**3.7.** A solução contempla ainda a observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, ergonomia, manutenção de equipamentos hospitalares, controle de qualidade e demais regulamentos expedidos pelos órgãos competentes, garantindo a adequada execução dos serviços.

**3.8.** A adoção da presente solução permitirá a conservação do patrimônio público municipal, a redução de custos com reposição de bens, a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da saúde, maior conforto aos usuários e o fortalecimento da capacidade operacional da Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Melo.

**3.9.** Dessa forma, conclui-se que a contratação dos serviços de reforma, recuperação e revitalização dos mobiliários e equipamentos hospitalares representa a solução mais adequada para atender ao interesse público, assegurando economicidade, eficiência administrativa, preservação do patrimônio público e continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população do Município de Baía Formosa/RN.

#### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

**4.1.** Os serviços de reforma, recuperação e revitalização dos mobiliários e equipamentos hospitalares deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade compatíveis com a utilização em ambiente de assistência à saúde.

**4.2.** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, dispondo de profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas e materiais adequados para a realização das atividades previstas na contratação.

**4.3.** Todos os materiais, peças, componentes e acessórios utilizados nos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as características originais dos mobiliários e equipamentos hospitalares, garantindo a manutenção de sua funcionalidade e segurança.

**4.4.** Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade da Administração, desmontagem, reparos estruturais, soldagem, recuperação de superfícies, substituição de peças, pintura, revitalização de acabamentos, troca de revestimentos e estofamentos, ajustes mecânicos, montagem, testes operacionais e demais intervenções necessárias ao pleno restabelecimento das condições de uso dos bens.

- 4.5.** A contratada será responsável pelo transporte, retirada, acondicionamento, deslocamento, entrega e reinstalação dos mobiliários e equipamentos que necessitem ser removidos para execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 4.6.** Os serviços deverão ser executados observando as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, quando aplicáveis.
- 4.7.** Após a conclusão dos serviços, os mobiliários e equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados, revisados, testados e aptos para utilização imediata pela Unidade de Saúde.
- 4.8.** A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e peças eventualmente substituídas, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou vícios constatados nesse período.
- 4.9.** Em caso de constatação de irregularidades, falhas na execução, defeitos nos materiais empregados ou serviços em desacordo com as especificações estabelecidas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, cabendo à contratada realizar as correções necessárias sem custos adicionais.
- 4.10.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os requisitos de segurança, ergonomia, resistência, estabilidade e funcionalidade dos mobiliários e equipamentos hospitalares, preservando suas características originais e garantindo condições adequadas para utilização pelos profissionais e usuários da unidade de saúde.
- 4.11.** A contratada será integralmente responsável por danos causados aos equipamentos, mobiliários ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços, devendo promover os reparos ou substituições necessários às suas expensas.
- 4.12.** Não haverá exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo responsabilidade da contratada a gestão de seus profissionais, equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços contratados.
- 4.13.** A contratação observará os princípios da sustentabilidade e da economicidade, priorizando a recuperação e prolongamento da vida útil dos bens públicos, reduzindo a necessidade de substituições e contribuindo para a racionalização dos recursos públicos.
- 4.14.** Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, de forma a não comprometer a continuidade dos atendimentos e das atividades desenvolvidas na Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Melo.
- 4.15.** Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços de reforma, recuperação e revitalização dos mobiliários e equipamentos hospitalares, garantindo qualidade, segurança, eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público do Município de Baía Formosa/RN.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1.** A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Baía Formosa/RN, durante a vigência do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço contendo a descrição dos bens a serem recuperados e os serviços a serem executados.
- 5.2.** A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo, podendo ser utilizados outros instrumentos hábeis previstos no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.
- 5.3.** Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, contendo a identificação dos mobiliários e equipamentos hospitalares, os quantitativos, a descrição dos serviços necessários e demais informações indispensáveis à execução do objeto.
- 5.4.** O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela

Administração, em razão da complexidade dos reparos ou da necessidade de aquisição de peças específicas.

**5.5.** Os serviços poderão ser executados nas dependências da Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Melo ou nas instalações da Contratada, conforme a natureza dos serviços e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.6.** Quando houver necessidade de remoção dos equipamentos ou mobiliários, a Contratada será responsável pelo transporte, retirada, acondicionamento, deslocamento, guarda, devolução e reinstalação dos bens, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**5.7.** Todos os materiais, peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada e estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados ou de qualidade inferior.

**5.8.** Após a conclusão dos serviços, os mobiliários e equipamentos deverão ser entregues devidamente montados, ajustados, higienizados, testados e em perfeitas condições de funcionamento, aptos para utilização imediata.

**5.9.** A Contratada deverá realizar todos os testes operacionais necessários para comprovar a funcionalidade dos equipamentos recuperados, emitindo relatório de execução dos serviços quando solicitado pela fiscalização contratual.

**5.10.** O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar das condições físicas dos bens e da execução contratual.

**5.11.** O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços executados, da funcionalidade dos equipamentos e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.12.** Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou falhas na execução dos serviços, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.13.** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, falhas de execução ou defeitos decorrentes dos serviços prestados durante o período de garantia contratual.

**5.14.** Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas perante a Administração.

**5.15.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança e qualidade, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, bem como toda a legislação vigente pertinente à manutenção, recuperação e revitalização de mobiliários e equipamentos hospitalares, garantindo a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Baía Formosa/RN.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos artigos. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

**6.2.** A gestão contratual compreenderá o conjunto de ações destinadas ao acompanhamento da execução do contrato, visando assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a adequada prestação dos serviços, a preservação do patrimônio público e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

**6.3.** O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à gestão do contrato;
- b) acompanhar a vigência contratual e a execução dos serviços;
- c) solicitar providências necessárias à regular execução do objeto;
- d) promover a instrução dos processos de pagamento;
- e) registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;
- f) adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades, quando cabíveis;

g) encaminhar à autoridade competente eventuais solicitações de alteração, prorrogação, reajuste ou extinção contratual.

**6.4.** O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços, competindo-lhe:

- a) verificar o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de reforma, recuperação e revitalização dos mobiliários e equipamentos hospitalares;
- c) conferir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- d) registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- e) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade identificada;
- f) emitir os respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços executados.

**6.5.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

**6.6.** Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, determinando-se as medidas necessárias para correção das falhas, defeitos ou inconformidades observadas.

**6.7.** Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, a Contratada será formalmente notificada para apresentar justificativa ou promover a correção das irregularidades no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.8.** A Contratada deverá manter representante formalmente designado durante toda a vigência contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar vistorias e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

**6.9.** O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a conclusão dos trabalhos executados, mediante inspeção preliminar realizada pelo Fiscal do Contrato, que verificará as condições gerais dos mobiliários e equipamentos recuperados.

**6.10.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas, incluindo a realização de testes operacionais, quando aplicáveis, oportunidade em que será atestada a execução satisfatória do objeto contratado.

**6.11.** Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

**6.12.** O pagamento somente será autorizado após a emissão do atesto definitivo pelo Fiscal do Contrato e a certificação do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

**6.13.** A gestão e a fiscalização contratual observarão, além das disposições deste Termo de Referência, os procedimentos internos da Administração Municipal e as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a adequada execução dos serviços de reforma, recuperação e revitalização dos mobiliários e equipamentos hospitalares da Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Melo.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados, concluídos e aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

**7.2.** Para fins de medição e pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados, parcialmente executados ou rejeitados pela fiscalização contratual.

**7.3.** O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços objeto da Ordem de Serviço emitida pela Administração, mediante inspeção preliminar realizada pelo Fiscal do Contrato.

- 7.4.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas exigidas, incluindo testes de funcionamento dos equipamentos recuperados, quando aplicáveis, oportunidade em que será emitido o respectivo atesto pela fiscalização contratual.
- 7.5.** Os serviços que apresentarem falhas, defeitos, baixa qualidade de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas serão recusados, ficando a Contratada obrigada a promover as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.
- 7.6.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e autorizada pelo Gestor do Contrato.
- 7.7.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Baía Formosa/RN, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, quantitativos, valores unitários e totais, número do contrato, número da Ordem de Serviço e demais informações exigidas pela legislação vigente.
- 7.8.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação regular da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a contratação.
- 7.9.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo licitatório.
- 7.10.** Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 7.11.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, descumprimento contratual, aplicação de penalidade ou qualquer irregularidade que impeça a certificação da execução dos serviços.
- 7.12.** Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada, observadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos previstos na legislação aplicável.
- 7.13.** Nos casos de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados financeiramente na forma da legislação vigente, observadas as disposições do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.14.** A liquidação da despesa observará as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública.
- 7.15.** A medição dos serviços poderá ser realizada por etapa concluída ou por Ordem de Serviço integralmente executada, conforme definido pela fiscalização contratual, desde que seja possível aferir objetivamente a qualidade e a efetiva execução dos serviços prestados.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 8.2.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 8.3.** A adoção do critério de julgamento por menor preço global justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços de reforma, recuperação e revitalização dos mobiliários e equipamentos hospitalares, garantindo padronização, melhor gerenciamento contratual, eficiência na fiscalização e economicidade para a Administração Pública.

**8.4.** Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços de manutenção, recuperação, reforma, revitalização ou atividades correlatas ao objeto da contratação, e que atendam às exigências de habilitação previstas no Edital.

**8.5.** As propostas deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, peças de reposição, equipamentos, ferramentas, transporte, retirada e devolução dos bens, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

**8.6.** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, serão exigidos os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes do Edital.

**8.7.** Como requisito de qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

**8.8.** Poderá ser exigida a comprovação de que a empresa dispõe de estrutura operacional, equipamentos, ferramentas e equipe técnica qualificada para execução dos serviços de reforma, recuperação e revitalização dos mobiliários e equipamentos hospitalares, conforme definido no Edital.

**8.9.** Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**8.10.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e no Edital;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado da contratação quando não houver êxito na negociação;
- c) contiverem vícios insanáveis ou desconformidades que comprometam sua análise;
- d) apresentarem informações falsas ou incompatíveis com o objeto licitado.

**8.11.** Após a fase de julgamento das propostas, será realizada a verificação da habilitação do licitante melhor classificado, observando-se os critérios e documentos exigidos no Edital.

**8.12.** A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo ou outro instrumento hábil previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.13.** A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**8.14.** A empresa contratada deverá demonstrar capacidade para executar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis, garantindo a adequada recuperação e revitalização dos mobiliários e equipamentos hospitalares da Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Melo.

## **9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os parâmetros admitidos pela legislação vigente, incluindo contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bancos de preços oficiais, atas de registro de preços, bem como cotações junto a empresas especializadas no ramo de manutenção, reforma e recuperação de mobiliários e equipamentos hospitalares.

**9.2.** Considerando a necessidade de preservação da competitividade do certame e a busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o orçamento estimado da contratação poderá possuir caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando assim definido pela Administração Municipal.

**9.3.** O valor estimado permanecerá restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos na fase preparatória e na condução do procedimento licitatório, sendo disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado, observadas as disposições legais aplicáveis.

**9.4.** A adoção do orçamento sigiloso, quando utilizada, terá por finalidade evitar o direcionamento das propostas, ampliar a competitividade entre os licitantes e favorecer a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

**9.5.** Encerrada a fase de lances e negociação, o orçamento estimado poderá ser divulgado na forma prevista pela legislação aplicável e pelos normativos internos da Administração.

**9.6.** Os documentos que compõem a pesquisa mercadológica, as cotações obtidas e a memória de cálculo do valor estimado integram os autos do processo administrativo, permanecendo devidamente juntados e disponíveis para consulta dos órgãos competentes de fiscalização e controle.

**9.7.** A estimativa de custos contempla todos os serviços necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, fornecimento de materiais e peças de reposição, equipamentos, ferramentas, transporte, retirada e devolução dos bens, testes operacionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

## **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Baía Formosa/RN, observadas as respectivas classificações orçamentárias no momento da formalização do contrato e da execução dos serviços.

**10.2.** A contratação somente será efetivada mediante prévia disponibilidade orçamentária e financeira, com a correspondente emissão da reserva de dotação e da Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente.

**10.3.** Os recursos necessários para custear a execução dos serviços de reforma, recuperação e revitalização dos mobiliários e equipamentos hospitalares serão alocados pela Administração Municipal, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária do exercício em que ocorrer a contratação.

**10.4.** A execução das despesas decorrentes da contratação observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública.

**10.5.** A compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, será devidamente verificada antes da formalização da contratação e da realização dos respectivos pagamentos.

**10.6.** As dotações orçamentárias específicas, fontes de recursos, elementos de despesa e demais informações contábeis pertinentes serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da emissão da Nota de Empenho ou da formalização do instrumento contratual correspondente.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar os serviços de reforma, recuperação e revitalização dos mobiliários e equipamentos hospitalares em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

**11.2.** Fornecer toda a mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

**11.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, retirada, acondicionamento, deslocamento, guarda, devolução, reinstalação e demais despesas necessárias à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

**11.4.** Executar os serviços com observância dos padrões de qualidade, segurança, eficiência e durabilidade exigidos para mobiliários e equipamentos utilizados em unidades de saúde.

**11.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, defeitos, vícios ou irregularidades constatadas nos serviços executados ou nos materiais empregados.

**11.6.** Garantir a qualidade dos serviços prestados e das peças eventualmente substituídas durante o período de garantia contratual.

**11.7.** Utilizar exclusivamente materiais, peças e componentes novos, de primeira qualidade e compatíveis com as características dos equipamentos e mobiliários recuperados.

**11.8.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**11.9.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.

**11.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

**11.11.** Observar e cumprir integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

**11.12.** Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações emitidas pela fiscalização ou gestão contratual.

**11.13.** Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados durante o procedimento licitatório e a execução contratual.

**11.14.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.15.** Refazer, sem custos adicionais para a Administração, qualquer serviço considerado inadequado, defeituoso ou executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**11.16.** Entregar os mobiliários e equipamentos hospitalares devidamente recuperados, montados, ajustados, higienizados, revisados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**11.17.** Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, peças substituídas, materiais descartados e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

**11.18.** Emitir e apresentar as respectivas Notas Fiscais/Faturas contendo todas as informações necessárias à identificação dos serviços executados, dos quantitativos realizados e dos instrumentos contratuais vinculados à contratação.

**11.19.** Cumprir rigorosamente os prazos de execução estabelecidos pela Administração, garantindo que os serviços não comprometam a continuidade das atividades desenvolvidas na Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Melo.

**11.20.** Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

**11.21.** Disponibilizar profissional responsável para acompanhamento dos serviços e atendimento às demandas da fiscalização contratual durante toda a vigência do contrato.

**11.22.** Garantir que os serviços sejam executados de forma a preservar a integridade física, estrutural e funcional dos mobiliários e equipamentos hospitalares pertencentes ao patrimônio público municipal.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Receber os serviços executados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

**12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados e dos equipamentos e mobiliários recuperados com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**12.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades verificadas nos serviços executados, fixando prazo para a devida correção.

**12.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 12.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na proposta apresentada pela Contratada.
- 12.6.** Efetuar o pagamento devido à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após a comprovação da regular execução dos serviços e o atesto da documentação fiscal correspondente.
- 12.7.** Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços contratados.
- 12.8.** Disponibilizar acesso aos mobiliários e equipamentos hospitalares objeto da contratação, bem como às dependências da Unidade de Saúde, quando necessário à execução dos serviços.
- 12.9.** Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e nos instrumentos contratuais, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 12.10.** Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual, concedendo-lhe prazo para manifestação e regularização, quando cabível.
- 12.11.** Emitir as Ordens de Serviço contendo a identificação dos bens a serem recuperados, a descrição dos serviços necessários e demais informações indispensáveis à execução contratual.
- 12.12.** Exercer o controle e gerenciamento da execução dos serviços, observando os limites, prazos e condições estabelecidos no contrato.
- 12.13.** Receber os relatórios técnicos, garantias dos serviços executados, comprovantes de substituição de peças e demais documentos pertinentes à execução contratual.
- 12.14.** Promover as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir adequadamente suas obrigações contratuais, observadas as competências e responsabilidades de cada parte.
- 12.15.** Disponibilizar representante responsável para acompanhar a execução dos serviços, prestar informações e auxiliar a fiscalização contratual quando necessário.
- 12.16.** Zelar pela adequada utilização e conservação dos mobiliários e equipamentos hospitalares após a conclusão dos serviços, observando as recomendações técnicas fornecidas pela Contratada.
- 12.17.** Formalizar os recebimentos provisório e definitivo dos serviços executados, após a verificação da conformidade e da qualidade dos serviços prestados.
- 12.18.** Assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos serviços contratados, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

### **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 13.1, bem como nas hipóteses que justifiquem a aplicação da penalidade mais grave.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, incluindo eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

**13.4.** Na aplicação das sanções serão observados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração e à continuidade dos serviços de saúde;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.5.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.6.** As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme a legislação aplicável.

**13.7.** A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será formalizada em processo administrativo específico, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo legal.

**13.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.9.** A Contratada poderá ser responsabilizada por danos causados aos mobiliários, equipamentos hospitalares, instalações físicas da Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Melo ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão durante a execução dos serviços.

**13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas aplicáveis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

#### **14 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**14.1.** A contratação deverá observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas ambientais aplicáveis à Administração Pública.

**14.2.** A execução dos serviços de reforma, recuperação e revitalização deverá priorizar a conservação, reutilização e prolongamento da vida útil dos mobiliários e equipamentos hospitalares, reduzindo a necessidade de descarte e aquisição de novos bens.

**14.3.** A Contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, buscando minimizar o desperdício de materiais, o consumo desnecessário de recursos naturais e a geração de resíduos.

**14.4.** Os materiais, peças, componentes, tintas, revestimentos, produtos de limpeza e demais insumos utilizados nos serviços deverão, sempre que possível, possuir características de menor impacto ambiental, observando as normas técnicas e ambientais vigentes.

**14.5.** A Contratada deverá realizar o correto acondicionamento, armazenamento, transporte e utilização dos materiais empregados na execução dos serviços, evitando perdas, desperdícios e riscos ambientais.

**14.6.** Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo peças substituídas, embalagens, materiais descartados e demais resíduos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010.

**14.7.** Sempre que aplicável, a Contratada deverá priorizar o reaproveitamento de materiais e componentes em condições adequadas de uso, desde que não comprometa a segurança, qualidade e funcionalidade dos mobiliários e equipamentos hospitalares.

**14.8.** A execução dos serviços deverá observar práticas que reduzam impactos ambientais, incluindo o uso racional de água, energia elétrica e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.

**14.9.** A adoção dos critérios de sustentabilidade não poderá restringir a competitividade do certame nem comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

**14.10.** A aplicação dos critérios previstos neste Termo de Referência tem como finalidade promover o desenvolvimento nacional sustentável, preservar o patrimônio público, reduzir impactos ambientais e garantir a utilização eficiente dos recursos públicos na execução dos serviços de reforma, recuperação e revitalização dos mobiliários e equipamentos hospitalares da Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Melo.

## **15 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais, a necessidade da Administração e a manutenção das condições de vantajosidade.

**15.2.** Durante o período de vigência contratual, a Contratada deverá executar os serviços de reforma, recuperação e revitalização dos mobiliários e equipamentos hospitalares da Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Melo, conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**15.3.** A vigência contratual ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.4.** Eventuais prorrogações contratuais dependerão de justificativa formal da Administração, demonstração da continuidade do interesse público, avaliação da qualidade dos serviços prestados e manutenção das condições favoráveis para a contratação.

**15.5.** A prorrogação do contrato não implicará prejuízo à fiscalização da execução dos serviços, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade, segurança e adequação dos serviços realizados durante todo o período contratual.

**15.6.** Os prazos de garantia dos serviços executados, peças, componentes ou materiais eventualmente substituídos permanecerão vigentes conforme estabelecido neste Termo de Referência e nas condições apresentadas pela Contratada, independentemente do encerramento da vigência contratual, quando aplicável.

## **16 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**16.1.** O recebimento dos serviços executados ocorrerá em conformidade com os arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

**16.2.** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização contratual ou por servidor/comissão designada pela Administração, após a conclusão dos serviços de reforma, recuperação e revitalização dos mobiliários e equipamentos hospitalares, mediante verificação inicial da execução realizada.

**16.3.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade, segurança, adequação técnica e conformidade dos serviços executados.

**16.4.** Após o recebimento provisório, a Administração realizará a análise técnica dos serviços executados, verificando a qualidade dos reparos, a funcionalidade dos equipamentos e mobiliários, os materiais empregados, os acabamentos realizados e o atendimento integral às especificações previstas neste Termo de Referência.

**16.5.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a confirmação de que os serviços foram executados de acordo com as exigências técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas pela Administração.

**16.6.** O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente emitido pelo Fiscal do Contrato ou comissão designada.

**16.7.** Caso sejam identificadas falhas, defeitos, serviços incompletos, materiais inadequados ou qualquer desconformidade em relação ao objeto contratado, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, devendo a Contratada providenciar as correções necessárias.

**16.8.** Na hipótese prevista no item anterior, a Contratada deverá realizar os ajustes, reparos ou complementações necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para a Administração.

**16.9.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução contratual durante o período de garantia.

**16.10.** Os mobiliários e equipamentos hospitalares somente serão considerados definitivamente recebidos após estarem devidamente recuperados, revisados, higienizados, montados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**16.11.** O pagamento da despesa ficará condicionado à emissão do atesto definitivo pela fiscalização contratual, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

**16.12.** A Administração poderá realizar diligências, inspeções complementares, testes de funcionamento ou solicitar relatórios técnicos e documentos adicionais sempre que necessário para comprovação da adequada execução dos serviços contratados.

## **17 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**17.2.** A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, ao qual competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução da contratação sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais.

**17.3.** A fiscalização contratual será exercida por servidor ou comissão designada para acompanhar a execução dos serviços de reforma, recuperação e revitalização dos mobiliários e equipamentos hospitalares, verificar a conformidade dos serviços prestados e atestar sua regular execução.

**17.4.** Compete ao Gestor do Contrato:

- a) acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos e financeiros;
- b) controlar os prazos de vigência, cronogramas e demais condições estabelecidas no contrato;
- c) promover os atos necessários à formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;
- d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- e) instruir os processos de pagamento e demais procedimentos administrativos relacionados à execução contratual;
- f) adotar providências para aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades na execução dos serviços.

**17.5.** Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) verificar se os serviços de reforma, recuperação e revitalização estão sendo realizados conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora;
- c) acompanhar a utilização dos materiais, peças, componentes e insumos empregados pela Contratada;
- d) registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- e) solicitar correções, ajustes ou complementações necessárias à adequada execução dos serviços;

f) verificar a qualidade, funcionalidade e condições de uso dos mobiliários e equipamentos hospitalares após a conclusão dos serviços;

g) emitir os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo;

h) atestar as notas fiscais após a comprovação da regular execução do objeto.

**17.6.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

**17.7.** Toda e qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços deverá ser registrada pela fiscalização e comunicada ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.

**17.8.** A Contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, permitindo o acesso dos representantes da Administração aos locais de execução dos serviços, fornecendo informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento contratual.

**17.9.** O descumprimento das determinações da fiscalização ou da gestão contratual sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação vigente.

**17.10.** A fiscalização e a gestão contratual serão realizadas observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, interesse público e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.11.** A Administração poderá realizar inspeções, diligências e avaliações técnicas sempre que necessário para verificar a qualidade e a adequação dos serviços executados na Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Melo.

Baia Formosa/RN, 26 de junho de 2026.

---

**POLIANA PATRICIA PEREIRA DE ARAÚJO**

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA**

**PROPOSTA**

A

**Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma, recuperação e revitalização de mobiliários e equipamentos hospitalares da Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Melo, no Município de Baía Formosa/RN.**

Prezados Senhores,

Nos termos da manifestação de Intenção Dispensa de Licitação acima referenciada, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA
01	REFORMA CAMA HOSPITALAR - PINTURA COM TINTA ESPECÍFICA.	20	UNIDADE
02	REFORMA DE COLCHÕES - REVESTIMENTO COM MATERIAL ESPECÍFICO PARA USO EM AMBIENTES DE SAÚDE.	20	UNIDADE
03	REFORMA DE POLTRONAS - PINTURAS	10	UNIDADE
04	REFORMA DE POLTRONAS - REVESTIMENTO COM MATERIAL ESPECÍFICO PARA USO EM AMBIENTES DE SAÚDE.	10	UNIDADE
05	REFORMA DE CARRINHO APOIO - PINTURA	10	UNIDADE
06	REFORMA ESCADAS 3 DEGRAUS - PINTURA	10	UNIDADE
07	REFORMA SUPORTE DE SORO - PINTURA	10	UNIDADE

08	REFORMA DE CARRINHO BANDEIJA - PINTURA	10	UNIDADE
09	REFORMA DE ARMÁRIO - PINTURA	15	UNIDADE
10	REFORMA BALANÇA - PINTURA	10	UNIDADE
11	REFORMA DE BIRÔ - PINTURA	15	UNIDADE
12	REFORMA DE MACA - PINTURA	10	UNIDADE
13	REFORMA DE MACA - REVESTIMENTO COM MATERIAL ESPECÍFICO PARA USO EM AMBIENTES DE SAÚDE.	10	UNIDADE
14	REFORMA DE LONGARINA	05	UNIDADE
15	REFORMA CADEIRAS DE RODAS	05	UNIDADE
16	CADEIRAS	20	UNIDADE
17	REFORMA DE MESA AUXILIAR - PINTURA	10	UNIDADE
18	REFORMA DE ESTANTE - PINTURA	10	UNIDADE

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$

VALIDADE DA PROPOSTA – Item 4.0:

PRAZO – Item 5.0:

PAGAMENTO – Item 9.0:

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

Declaramos o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se formos considerados como detentores do menor valor, apresentaremos a documentação indicada no item 6 do Termo de Intenção de Dispensa.

/ \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável

CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO 02 - MINUTA DE DECLARAÇÕES**

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A

**Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma, recuperação e revitalização de mobiliários e equipamentos hospitalares da Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Melo, no Município de Baía Formosa/RN.**

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

1. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da CF - Artigo 27.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. DECLARAÇÃO de conhecimento.

O proponente acima qualificado declara ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. DECLARAÇÃO de ausência de servidor público do Órgão Licitante no quadro social da empresa.

O proponente acima qualificado declara que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores do Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, sob qualquer regime de contratação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:  
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.